



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

DECRETO Nº. 003 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Declara situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas - 13214 conforme IN/MI 36/2020.

O Senhor **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**, Prefeito do Município de São Francisco, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 77 da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I – Considerando as intensas chuvas que afetaram e contribuíram para a elevação do nível dos Rios São Francisco, Acari, Urucuia, Paracatu e Rio das Velhas que transbordaram inundando e alagando toda a área às suas margens;
- II – Considerando a necessidade de remoção de moradores das áreas ribeirinhas e daquelas com comprometimento de acessibilidade aos serviços de saúde, moradores e comerciantes dos bairros Luzia, Centro, Sagrada Família e São José, bem como as localidades de Angico Branco, Arrozal, Assentamento, Barreira dos índios, Barro Alto, Boca do Mato, Brejo, Bom Jesus, Caroba, Cipoal, Descansando, Ilha das Porteiras, Ilha da União, Jibóia, Mocambo, Nova União, Piteira, Santa Rita, São Domingos, Tapera, Tendinha, Tinguís, Travessão e Vaqueta, bem como outras que vierem a ser atingidas
- III – Considerando que as estradas municipais estão quase todas intransitáveis devido a atoleiros e pontes danificadas;
- IV - Considerando que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade a grande concentração de habitantes na zona rural que vive da agricultura, pecuária e pesca e a dificuldade de escoamento da produção agrícola;
- V – Que o parecer do COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil) de São Francisco/MG, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas conforme IN/MI nº. 36/2020 – FIDE COBRADE 13214.

Artigo 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil) de São Francisco/MG nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza - se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil) de São Francisco/MG.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza – se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art.7º - - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de Janeiro de 2022.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL